

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II. DA LEI 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090801

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E ÁUDIO, ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO, FINALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL INFORMATIVO (VÍDEOS INSTITUCIONAIS E COBERTURAS EM FORMATO REELS/SHORTS), VISANDO ALIMENTAR OS CANAIS DIGITAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA. A CONTRATADA FORNECERÁ TODA A EQUIPE QUALIFICADA E INFRAESTRUTURA TÉCNICA NECESSÁRIA (CÂMERAS DE ALTA RESOLUÇÃO, DRONES HOMOLOGADOS, CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, ILUMINAÇÃO E ILHAS DE EDIÇÃO). TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS DIRETAS E INDIRETAS — INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMBUSTÍVEL, TRANSLADO NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL, ALÉM DE TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, SEGUROS E CESSÃO TOTAL DOS DIREITOS AUTORAIS DE IMAGEM E SOM — CORREM POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

DATA LIMITE DE ENVIO DA PROPOSTA: 14/09/2026 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090801

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA BA, CNPJ nº 13.846.753/0001-64, por meio do Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro, Ibirapitanga BA, CEP 45.500-000, endereço eletrônico e-mail contratacaodireta.ibirapitanga@gmail.com torna público aos interessados que realizará **dispensa de licitação, na hipótese do art. 75, inciso II**, com o critério de **juízo** **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da autorização constante neste Processo Administrativo, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2026, destinada à contratação de empresa especializada para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens e áudio, roteirização, edição, finalização e fornecimento de conteúdo audiovisual informativo (vídeos institucionais e coberturas em formato reels/shorts)**, visando alimentar os canais digitais oficiais do Município de Ibirapitanga/BA. A contratada fornecerá toda a equipe qualificada e infraestrutura técnica necessária (câmeras de alta resolução, drones homologados, captação de áudio, iluminação e ilhas de edição). Todas as despesas operacionais diretas e indiretas — incluindo alimentação, hospedagem, combustível, traslado na sede, distritos e zona rural, além de tributos, encargos trabalhistas, seguros e cessão total dos direitos autorais de imagem e som — correm por conta exclusiva da empresa contratada, sem custos adicionais ao Município, a qual será conduzido e julgada pela Agente de Contratação, nomeada pela **Decreto nº 028 de 13 de janeiro de 2025**, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Limite para apresentação da Proposta de Preços: Até o dia 14/09/2026;

Horário Limite: 23h59min

Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objetivo **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens e áudio, roteirização, edição, finalização e fornecimento de conteúdo audiovisual informativo (vídeos institucionais e coberturas em formato reels/shorts)**, visando alimentar os canais digitais oficiais do Município de Ibirapitanga/BA. A contratada fornecerá toda a equipe qualificada e infraestrutura técnica necessária (câmeras de alta resolução, drones homologados, captação de áudio, iluminação e ilhas de edição). Todas as despesas operacionais diretas e indiretas — incluindo alimentação, hospedagem, combustível, traslado na sede, distritos e zona rural, além de tributos, encargos trabalhistas, seguros e cessão total dos direitos autorais de imagem e som — correm por conta exclusiva da empresa contratada, sem custos

adicionais ao Município, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso e Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos indicados no Termo de Referência (**Anexo I**), do presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência do presente Aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. **Poderão participar** do presente processo os **interessados estabelecidos no País**, que atendam a todas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos, **e que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto pretendido**.

3.2. **Não poderão participar** desta Dispensa os interessados:

3.2.1 **Proibidos de participar** de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 Que **não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta** e seu(s) anexo(s);

3.2.3 **Estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 Que se **enquadrem nas seguintes vedações**:

a) **Autor** do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração** do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, **impossibilitada** de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que **mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **concorrendo entre si**;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido **condenada judicialmente**, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.4.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta dispensa de licitação**, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA PREÇOS E HABILITAÇÃO

4.1. O presente Aviso de Contratação Direta ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2026, sendo que as Propostas de Preços e Documento de Habilitação, deverão ser encaminhados, preferencialmente, para o Endereço Eletrônico contratacadireta.ibirapitanga@gmail.com até as 23h59min do dia constante neste Aviso de Contratação Direta ou poderão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro, Ibirapitanga BA, CEP 45.500-000, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, em dias úteis até a data limite.

4.2. O Limite para apresentação da **Proposta de Preços: Até o Dia 14/09/2026.**

4.3. A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preço, bem como está habilitada conforme reza este Aviso de Contratação **será convocada** para encaminhar os **DOCUMENTOS COMPLEMENTAR** para Endereço Eletrônico: contratacadireta.ibirapitanga@gmail.com no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação.

4.3.1 O prazo previsto no 4.3. **começará** a ser contado a partir da divulgação no PNCP da **Relação de Classificados**.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A Proposta Preços **deverá ser apresentada na forma do Anexo II** deste Aviso, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, **nela constando obrigatoriamente**:

5.1.1 Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP e pessoa de contato;

5.1.2 Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

5.1.3 Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

5.1.4 O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução;

5.1.5 Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

5.2. Vencido o prazo de validade indicado no subitem 5.1.3 sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 5.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.4.2 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. **Documentação Complementar**
- 5.7.1 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo **Anexo III**;
- 5.7.2 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 conforme modelo **Anexo III**;
- 5.7.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme modelo **Anexo III**;
- 5.7.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme modelo **Anexo III**;
- 5.7.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo **Anexo III**;
- 5.7.6 Declaração de que, **no caso de proponente organizada em cooperativa**, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme modelo **Anexo IV**.
- 5.8. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO **examinar todos os documentos exigidos neste Aviso**, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas;
- 5.9. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação Direta será **desconsiderada, julgando-se pela Desclassificação**;
- 5.10. Os preços ofertados **não poderão exceder** aos valores estimados nessa contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.
- 6.2. O resultado com a relação dos classificados nas propostas de preços será registrado em documento e divulgado no PNCP.

- 6.3. Definido o melhor classificado, o órgão ou a entidade deverá solicitar, se necessário, os documentos complementares.
- 6.4. Encerrada a etapa de classificação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1 **Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências** (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;
- 6.4.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 6.4.3 **Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mantido pela Receita Federal do Brasil, no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- 6.4.4 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União, no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e
- 6.4.5 **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- 6.4.6 Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Aviso.
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) A empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5.2 Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.5.3 Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.6. Será **desclassificada a proposta vencedora** que:
- 6.6.1 Contiver **vícios insanáveis**;
- 6.6.2 **Não obedecer** às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.6.3 Apresentar preços **inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado** definido para a contratação;
- 6.6.4 Não tiver sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o proponente comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

7.1.2 No caso de **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.1 No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 No caso de **Microempreendedor Individual – MEI**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.3 No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4 No caso de **Sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no País, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.1.5 No caso de **Sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.6 No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.7 No caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.1.1.8 Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

7.1.2.2 Certidão negativa de débito ou Certidão positiva com efeitos de negativa relativos aos **tributos federais e à dívida ativa da União**;

7.1.2.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5 Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.7 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.8 O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.2.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3 Habilitação Econômico – Financeira:

7.1.3.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.1.3.2 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.1.3.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.4 Habilitação Técnica:

7.1.4.1. **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.1.4.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2. Havendo a necessidade de **envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a empresa **será convocada** a encaminhá-los, preferencialmente, para o Endereço Eletrônico contratacaodireta.ibirapitanga@gmail.com até o dia constante neste Aviso de Contratação Direta ou poderão ser entregues Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro, Ibirapitanga BA, CEP 45.500-000, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital.

7.4. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. **Se o proponente for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Na hipótese de o **participante não atender às exigências para a habilitação**, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Ocorrendo a habilitação, a Comissão encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente que por meio de DESPACHO fundamentado, poderá:

8.1.1 Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;

8.1.2 **Adjudicar e homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;

8.1.3 **Anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,

8.1.4 **Revogar**, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigido garantia de execução para a presente contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta dispensa de licitação observará **os prazos e condições fixados no Termo de Referência (Anexo I)**.

10.5. Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Aviso**, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

10.6. A empresa vencedora deverá apresentar a comprovação da pessoa física, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades.

11. DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Aviso.

11 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Aviso.

14. DO PAGAMENTO

14.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

16.2. As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Os interessados assumem **todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.7. O Aviso de Contratação Direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, Portal do Município - <https://pmibirapitanga.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=transparencia>, no link: Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - [Portal Nacional de Contratações Públicas](https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br). Também poderão ser obtidos por solicitação através do endereço de e-mail contratacaodireta.ibirapitanga@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro, Ibirapitanga BA, CEP 45.500-000, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, em dias úteis até a data limite, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.8. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.8.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

16.8.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.8.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.9. As providências dos subitens 16.8.1 e 16.8.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer participantes interessados (procedimento deserto).

16.10. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.12. Caberá ao participante acompanhar as publicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens/publicações emitidas pela Administração.

17. INTEGRAM ESTE AVISO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I.I – Planilha Detalhada das Unidades

ANEXO II – Modelo de Proposta de preço;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV– Declaração de que, no caso de proponente organizada em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Ibirapitanga BA, 08 de setembro de 2026.

SORAIA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação
DEC.003/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens e áudio, roteirização, edição, finalização e fornecimento de conteúdo audiovisual informativo (vídeos institucionais e coberturas em formato reels/shorts)**, visando alimentar os canais digitais oficiais do Município de Ibirapitanga/BA. A contratada fornecerá toda a equipe qualificada e infraestrutura técnica necessária (câmeras de alta resolução, drones homologados, captação de áudio, iluminação e ilhas de edição). Todas as despesas operacionais diretas e indiretas — incluindo alimentação, hospedagem, combustível, traslado na sede, distritos e zona rural, além de tributos, encargos trabalhistas, seguros e cessão total dos direitos autorais de imagem e som — **correm por conta exclusiva da empresa contratada, sem custos adicionais ao Município**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas no presente documento, em observância à Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção de conteúdo audiovisual informativo, compreendendo a captação de imagens e áudio, elaboração de roteiros, produção, edição, finalização e disponibilização de vídeos institucionais e coberturas audiovisuais em formatos compatíveis com reels, shorts e demais canais digitais oficiais do Município de Ibirapitanga/BA.

2.2. A execução dos serviços deverá abranger todas as etapas necessárias à entrega dos produtos audiovisuais, incluindo planejamento, definição de pautas e roteiros, deslocamento das equipes, captação de imagens e sons, gravações externas, utilização de drones homologados, iluminação, tratamento de áudio, edição, inserção de elementos gráficos, legendas, trilhas sonoras licenciadas, finalização e entrega dos arquivos em formatos adequados à divulgação nas plataformas digitais institucionais.

2.3. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, equipe técnica qualificada e toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo, entre outros equipamentos e recursos:

- a) Câmeras de alta resolução;
- b) Equipamentos de captação e tratamento de áudio;
- c) Equipamentos de iluminação;
- d) Drones devidamente homologados e operados por profissionais habilitados;
- e) Ilhas e sistemas de edição e finalização;
- f) Recursos técnicos e humanos necessários à produção dos conteúdos;
- g) Equipe responsável pela roteirização, gravação, edição e pós-produção.

2.4. Os serviços poderão ser realizados na sede do Município de Ibirapitanga/BA, nos distritos e na zona rural, conforme as necessidades da Administração Municipal e as pautas institucionais definidas durante a execução contratual.

2.5. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, sem custos adicionais para o Município, incluindo alimentação, hospedagem, combustível, traslado, deslocamentos na sede, nos distritos e na zona rural, manutenção e operação

dos equipamentos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, licenças, autorizações, direitos autorais e quaisquer outros custos relacionados à prestação dos serviços.

2.6. A contratada deverá assegurar ao Município a cessão total dos direitos autorais, patrimoniais e de utilização das imagens, sons, vídeos, roteiros, trilhas, elementos gráficos e demais materiais produzidos no âmbito da contratação, para uso institucional, informativo e publicitário dos atos, serviços, programas, projetos e ações do Município, observadas as autorizações de uso de imagem e as demais exigências legais aplicáveis.

2.7. Justificativa da necessidade da contratação

2.7.1. A contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Ibirapitanga/BA dispor de serviços técnicos especializados para a produção contínua e qualificada de conteúdos audiovisuais destinados à divulgação de informações de interesse público nos canais digitais oficiais da Administração Municipal.

2.7.2. A comunicação institucional constitui instrumento essencial para dar publicidade às ações governamentais, informar a população sobre serviços públicos, divulgar programas, projetos, obras, eventos e campanhas, bem como ampliar o acesso dos cidadãos às informações relacionadas à atuação do Município.

2.7.3. Atualmente, os canais digitais desempenham papel relevante na comunicação entre a Administração Pública e a sociedade. A produção de vídeos institucionais e conteúdos em formatos curtos, como reels e shorts, permite transmitir informações de maneira objetiva, acessível e compatível com os hábitos de consumo de conteúdo da população, ampliando o alcance das ações de comunicação pública.

2.7.4. A demanda envolve atividades que exigem conhecimentos técnicos específicos, equipamentos profissionais, equipe qualificada e infraestrutura adequada, especialmente para a realização de gravações em diferentes localidades do Município, incluindo a sede, os distritos e a zona rural. A execução satisfatória dos serviços depende da utilização de câmeras de alta resolução, equipamentos de áudio e iluminação, drones homologados, sistemas de edição e recursos de pós-produção.

A Administração Municipal não dispõe, de forma suficiente e permanente, de estrutura própria capaz de atender integralmente às necessidades de captação, roteirização, edição, finalização e produção de conteúdos audiovisuais com a regularidade, a qualidade técnica e a mobilidade requeridas. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, necessária para garantir a execução adequada das atividades, evitar a descontinuidade da comunicação institucional e assegurar maior eficiência na divulgação das ações públicas.

A prestação dos serviços por empresa especializada também permitirá que o Município conte com equipe técnica dimensionada conforme cada demanda, sem a necessidade de adquirir equipamentos de elevado custo, manter estrutura permanente de produção audiovisual ou assumir despesas relacionadas à manutenção, atualização e operação dos equipamentos.

A contratação deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, de modo a evitar despesas adicionais para o Município e garantir maior previsibilidade orçamentária. A atribuição à contratada das despesas com alimentação, hospedagem, combustível, deslocamentos, tributos, encargos, seguros, equipamentos, licenças e direitos autorais assegura que os produtos sejam entregues de forma completa e acabada, sem a necessidade de contratações ou pagamentos complementares.

A cobertura das ações realizadas na sede, nos distritos e na zona rural é igualmente necessária para assegurar que a comunicação institucional alcance os diversos territórios do Município, evitando a concentração da divulgação apenas na área urbana e promovendo maior transparência e isonomia no acesso às informações públicas.

3. Fundamentação da contratação

A contratação encontra fundamento na necessidade de atendimento ao interesse público relacionado à transparência, à publicidade dos atos administrativos e à divulgação das ações, serviços, programas e políticas públicas desenvolvidos pelo Município de Ibirapitanga/BA.

A solução pretendida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da publicidade, da economicidade e da continuidade da atividade administrativa, uma vez que busca estruturar a produção de conteúdos institucionais de forma profissional, organizada e compatível com as necessidades de comunicação do Município.

A contratação de empresa especializada mostra-se tecnicamente adequada porque reúne, em uma única solução, os serviços de planejamento audiovisual, roteirização, captação de imagens e áudio, utilização de equipamentos profissionais, gravação com drones, edição, pós-produção, finalização e entrega dos materiais em formatos apropriados para os canais digitais oficiais.

A opção pela contratação integrada desses serviços evita a fragmentação das etapas de produção, reduz o risco de incompatibilidade entre os materiais captados e os produtos finais e facilita o acompanhamento, a fiscalização e a responsabilização pela execução contratual. Além disso, permite que o Município receba conteúdos finalizados e prontos para divulgação, sem a necessidade de manter estrutura técnica própria para as etapas de pós-produção.

A solução também se mostra adequada sob o ponto de vista econômico, pois transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização da equipe, dos equipamentos e da infraestrutura necessária, bem como por todas as despesas operacionais e encargos relacionados à execução do objeto. Dessa forma, evita-se a realização de investimentos permanentes em equipamentos audiovisuais, contratação de equipe especializada e manutenção de estrutura própria.

A previsão de cobertura na sede, nos distritos e na zona rural atende à necessidade de divulgação abrangente das ações municipais e contribui para o fortalecimento da comunicação pública em todo o território municipal. A produção de conteúdos em diferentes formatos, inclusive vídeos institucionais e materiais curtos para redes sociais, possibilita a adequação da comunicação às características de cada pauta e plataforma de divulgação.

A exigência de cessão total dos direitos autorais de imagem e som é necessária para assegurar ao Município o direito de utilizar, reproduzir, editar, divulgar e disponibilizar os conteúdos produzidos no âmbito da contratação, inclusive em seus canais oficiais, sem a incidência de custos adicionais ou restrições incompatíveis com a finalidade pública do objeto.

A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento adequado, com definição clara das obrigações da contratada, dos produtos esperados, dos padrões mínimos de qualidade, dos prazos de entrega, das condições de fiscalização, dos critérios de recebimento e das responsabilidades relacionadas à autorização de uso de imagem, direitos autorais e demais direitos incidentes sobre os materiais produzidos.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, por possibilitar ao Município de Ibirapitanga/BA a divulgação eficiente, acessível e abrangente de suas ações institucionais, assegurando maior transparência, aproximação com a população e efetividade na comunicação dos serviços públicos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens e	MÊS	3		

	áudio, roteirização, edição, finalização e fornecimento de conteúdo audiovisual informativo (vídeos institucionais e coberturas em formato reels/shorts), visando alimentar os canais digitais oficiais do Município de Ibirapitanga/BA. A contratada fornecerá toda a equipe qualificada e infraestrutura técnica necessária (câmeras de alta resolução, drones homologados, captação de áudio, iluminação e ilhas de edição). Todas as despesas operacionais diretas e indiretas — incluindo alimentação, hospedagem, combustível, traslado na sede, distritos e zona rural, além de tributos, encargos trabalhistas, seguros e cessão total dos direitos autorais de imagem e som — correm por conta exclusiva da empresa contratada, sem custos adicionais ao Município				
PREÇO TOTAL					

3.2. Da Justificativa do Quantitativo:

- 3.2.1. O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base na necessidade de manter fluxo regular de produção e divulgação de conteúdos audiovisuais institucionais nos canais digitais oficiais do Município de Ibirapitanga/BA, considerando a diversidade de ações, serviços, programas, projetos, obras, eventos e atividades desenvolvidas pela Administração Municipal ao longo da execução contratual.
- 3.2.2. A estimativa deverá contemplar a demanda prevista para a produção de vídeos institucionais, coberturas audiovisuais e conteúdos em formatos reels e shorts, incluindo as etapas de planejamento, roteirização, captação de imagens e áudio, gravação, edição, finalização e entrega dos materiais em formatos adequados às plataformas digitais utilizadas pelo Município.
- 3.2.3. Para a definição do quantitativo, deverão ser considerados, especialmente:
- a) a necessidade de divulgação periódica das ações e serviços públicos municipais;
 - b) a quantidade e a diversidade de secretarias, órgãos, unidades administrativas e setores que poderão demandar cobertura audiovisual;
 - c) a realização de eventos, campanhas, inaugurações, entregas, atividades institucionais, ações comunitárias e demais acontecimentos de interesse público;
 - d) a necessidade de produção de vídeos institucionais com maior duração e de conteúdos curtos destinados às redes sociais;
 - e) a abrangência territorial do Município, incluindo a sede, os distritos e a zona rural;
 - f) a necessidade de deslocamento das equipes de produção para diferentes localidades;
 - g) a possibilidade de ocorrência de demandas simultâneas ou concentradas em determinados períodos;

h) a necessidade de disponibilização dos conteúdos em formatos compatíveis com diferentes canais digitais oficiais.

3.2.4. O quantitativo não representa obrigatoriedade de execução integral de todos os itens ou serviços estimados, mas constitui parâmetro máximo de planejamento e contratação, a ser utilizado de acordo com a necessidade efetiva da Administração, observadas as condições, os limites e os valores estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

3.2.5. A estimativa deverá ser formalizada no quadro de quantitativos do Termo de Referência, com a indicação dos respectivos itens, unidades de medida e quantidades previstas, conforme levantamento realizado pela unidade requisitante. Para evitar a inclusão de quantitativos sem base documental, deverão ser utilizados registros de demandas anteriores, calendário institucional, planejamento das ações municipais e previsão das atividades de comunicação pública para o período contratual.

3.2.6. A adoção de quantitativo estimado mostra-se adequada porque a demanda por produção audiovisual pode variar conforme o calendário de eventos, a ocorrência de ações emergenciais, a execução de obras e serviços, a necessidade de divulgação de campanhas públicas e as prioridades administrativas definidas durante a vigência contratual.

3.2.7. A previsão dos serviços em quantitativo compatível com a demanda esperada contribui para o planejamento da contratação, evita contratações fragmentadas, reduz o risco de interrupção da comunicação institucional e permite maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Ao mesmo tempo, a execução sob demanda impede a realização de despesas desnecessárias, uma vez que o Município somente solicitará os serviços conforme sua necessidade efetiva.

3.2.8. Assim, o quantitativo estimado deverá guardar correspondência com a capacidade de planejamento e execução das ações de comunicação do Município, sendo suficiente para atender às demandas previsíveis durante a vigência contratual, sem exceder os limites razoáveis da necessidade administrativa. A definição final deverá ser acompanhada de memória de cálculo ou documento equivalente, contendo a metodologia utilizada e os elementos que justificam cada quantidade prevista.

3.2.9. Estimativas do Valor da Contratação

3.2.9.1. O custo estimado total da contratação consta em anexo aos autos do processo e será informado na Justificativa da Pesquisa de Preço e Análise Crítica será ou não sigiloso.

3.3. Da Vigência

3.3.9. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da formalização do contrato ou instrumento equivalente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.3.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de produção de conteúdo audiovisual informativo destinado aos canais digitais oficiais do Município de Ibirapitanga/BA.

4.2. A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias à produção e disponibilização dos conteúdos, incluindo o planejamento das atividades, definição de pautas, elaboração de roteiros, captação de imagens e áudio, gravações internas e externas, utilização de drones homologados, iluminação, edição, pós-produção, finalização e entrega dos arquivos em formatos compatíveis com as plataformas digitais institucionais.

4.3. A empresa contratada deverá fornecer equipe técnica qualificada e toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, compreendendo câmeras de alta resolução, equipamentos de captação de áudio, iluminação, drones homologados, sistemas e ilhas de edição, bem como os demais recursos técnicos indispensáveis à adequada realização dos trabalhos.

- 4.4. A solução deverá permitir a produção de diferentes tipos de conteúdo, especialmente vídeos institucionais e coberturas de ações, eventos, obras, serviços, programas, campanhas e demais atividades de interesse público, inclusive em formatos curtos, como reels e shorts, adequados à divulgação em redes sociais e outros canais digitais oficiais do Município.
- 4.5. A execução deverá ocorrer conforme as demandas da Administração Municipal, podendo abranger a sede, os distritos e a zona rural de Ibirapitanga/BA. A contratada deverá possuir capacidade operacional para realizar deslocamentos e gravações em diferentes localidades, observando as condições de segurança, qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 4.6. A solução contempla, ainda, a responsabilidade integral da contratada por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo alimentação, hospedagem, combustível, traslado, deslocamentos na sede, nos distritos e na zona rural, manutenção e operação dos equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, licenças, autorizações e demais custos diretos ou indiretos.
- 4.7. Também integra a solução a cessão total ao Município dos direitos autorais patrimoniais e dos direitos de utilização dos conteúdos produzidos, incluindo imagens, sons, vídeos, roteiros, trilhas e elementos gráficos, observadas as autorizações necessárias para o uso de imagem e os demais requisitos legais aplicáveis. A cessão deverá permitir a utilização, reprodução, edição, divulgação e disponibilização dos materiais nos canais oficiais do Município, sem custos adicionais ou limitações incompatíveis com a finalidade pública da contratação.
- 4.8. A contratação de forma integrada mostra-se adequada porque reúne, sob a responsabilidade de uma única empresa, todas as fases do processo de produção audiovisual. Esse modelo reduz riscos de incompatibilidade entre captação, edição e finalização, facilita a fiscalização contratual, assegura maior padronização dos materiais e permite ao Município receber conteúdos prontos para divulgação.
- 4.9. A solução também evita a necessidade de aquisição de equipamentos de alto custo, contratação permanente de equipe especializada e manutenção de estrutura própria de produção audiovisual. Com isso, os recursos públicos poderão ser direcionados de forma mais eficiente, mediante a utilização dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração.
- 4.10. O modelo proposto assegura maior agilidade, continuidade e qualidade técnica à comunicação institucional, possibilitando a divulgação ampla e acessível das ações municipais para a população da sede, dos distritos e da zona rural.
- 4.11. Portanto, a solução como um todo é tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, pois atende à necessidade de produção regular, profissional e territorialmente abrangente de conteúdos audiovisuais institucionais, promovendo maior transparência, publicidade, eficiência e aproximação entre o Município e a sociedade.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Considerando as características do objeto, não se recomenda o parcelamento da solução em itens ou em contratações distintas, uma vez que os serviços de captação de imagens e áudio, roteirização, edição, finalização e entrega dos conteúdos audiovisuais são tecnicamente interdependentes e integram um único processo de produção.
- 5.2. A separação das etapas entre diferentes empresas poderia comprometer a padronização, a qualidade técnica e a identidade visual dos materiais produzidos, além de dificultar a coordenação entre as equipes responsáveis pelo planejamento, pela gravação, pela edição e pela finalização dos conteúdos.
- 5.3. A contratação de uma única empresa permite concentrar a responsabilidade pela execução integral do objeto, facilitando o acompanhamento, a fiscalização, o controle de prazos e a apuração de eventuais falhas. Também reduz o risco de conflitos relacionados à responsabilidade por problemas na captação, no tratamento do áudio, na edição, na pós-produção ou na entrega dos arquivos finais.
- 5.4. O parcelamento poderia ainda ocasionar:

- a) incompatibilidade entre equipamentos, formatos, padrões técnicos e sistemas de edição utilizados por diferentes contratadas;
- b) necessidade de coordenação permanente entre empresas distintas;
- c) aumento do risco de atrasos na entrega dos conteúdos;
- d) dificuldade na identificação do responsável por falhas ou inadequações nos produtos finais;
- e) fragmentação da identidade visual e da linguagem institucional dos materiais;
- f) maior complexidade administrativa para fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços;
- g) possível aumento dos custos indiretos decorrentes da duplicidade de equipes, deslocamentos, equipamentos e estruturas de produção.

5.5. A solução possui natureza integrada, pois cada etapa influencia diretamente as demais. A qualidade da captação interfere na edição; a roteirização orienta a gravação; o tratamento de áudio e a iluminação impactam o resultado final; e a edição e a finalização devem observar a finalidade, o formato e o canal de divulgação do conteúdo.

5.6. Além disso, a execução poderá ocorrer na sede, nos distritos e na zona rural do Município, exigindo mobilização coordenada de equipe, equipamentos, transporte e infraestrutura. A concentração dessas obrigações em uma única contratada favorece o planejamento logístico e evita a duplicidade de deslocamentos e custos operacionais.

5.7. A não adoção do parcelamento não restringe indevidamente a competitividade, pois decorre da necessidade de preservar a integração técnica, a eficiência operacional e a responsabilidade única pela entrega dos produtos audiovisuais. A empresa interessada deverá demonstrar capacidade para executar o conjunto de serviços, diretamente ou mediante os meios legalmente admitidos, desde que assegurada a responsabilidade integral pela execução contratual.

5.8. A contratação conjunta também possibilita maior economia de escala, considerando que a mesma equipe poderá realizar diferentes serviços em uma única mobilização, reduzindo custos relacionados a deslocamento, alimentação, hospedagem, combustível, equipamentos e logística.

5.9. Dessa forma, a contratação da solução de forma não parcelada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente mais eficiente e compatível com o interesse público, por assegurar unidade de execução, padronização dos conteúdos, melhor controle contratual, redução de riscos e maior responsabilidade da contratada pelo resultado final.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**;

6.1.2. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

6.1.3. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto da contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários à sua execução podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

7.2. Embora a execução envolva atividades técnicas de captação, roteirização, edição e finalização de conteúdos audiovisuais, o objeto não exige solução de natureza singular ou personalizada a ponto de inviabilizar a comparação objetiva entre as propostas. Os requisitos relacionados à qualidade das imagens e do áudio, aos equipamentos mínimos, à utilização de drones homologados, à qualificação da equipe, aos formatos de entrega, aos prazos e aos padrões de acabamento poderão ser previamente estabelecidos pela Administração.

7.3. A contratação compreende serviços técnicos especializados de produção audiovisual, não se caracterizando como obra ou serviço de engenharia, tampouco como fornecimento de bens. O objeto será executado mediante disponibilização de equipe, equipamentos, infraestrutura e recursos operacionais próprios da contratada, com responsabilidade integral pela entrega dos produtos audiovisuais contratados.

7.4. Quanto à forma de execução, os serviços serão prestados de maneira parcelada e sob demanda, conforme o planejamento e as necessidades efetivas do Município, abrangendo a produção de vídeos institucionais, coberturas de eventos e ações públicas, conteúdos em formato reels e shorts, bem como demais materiais audiovisuais previstos no Termo de Referência.

7.5. A execução sob demanda não implica contratação de mão de obra para atuação subordinada ou integrada à estrutura administrativa municipal. A contratada será responsável pela organização e direção de sua equipe, pela disponibilização dos equipamentos, pelos deslocamentos e por todos os custos necessários à execução do objeto, inexistindo vínculo funcional ou trabalhista entre seus empregados e o Município.

7.6. Os serviços possuem natureza predominantemente operacional e técnica, com possibilidade de definição prévia dos produtos, das condições de execução, dos padrões mínimos de qualidade, dos prazos e dos critérios de recebimento. Eventuais elementos criativos próprios da produção audiovisual não afastam a classificação como serviço comum, desde que os resultados esperados e os requisitos de execução estejam suficientemente descritos no instrumento convocatório.

7.7. Dessa forma, a contratação deverá observar o regime aplicável aos serviços comuns, com definição objetiva do objeto, dos requisitos de habilitação, das obrigações da contratada, dos critérios de julgamento, das condições de medição e pagamento, dos padrões de qualidade e das formas de fiscalização e recebimento dos produtos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A forma de seleção do fornecedor observará o procedimento juridicamente cabível à contratação, conforme os elementos constantes dos autos, a estimativa de preços e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.1. Forma de seleção

8.1.1. A seleção da empresa contratada deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

8.1.1.1. A adoção do pregão eletrônico deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmada a classificação do objeto como serviço comum e inexistam circunstâncias que justifiquem a utilização de outra modalidade ou procedimento.

8.2. Critério de julgamento

8.2.1. O critério de julgamento deverá ser o de menor preço, preferencialmente pelo menor preço global, considerando que os serviços possuem natureza integrada e não se recomenda o parcelamento da solução.

8.2.1.1. A adoção do menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de uma única empresa para assumir a responsabilidade integral pela execução dos serviços de planejamento, roteirização, captação, gravação, edição, finalização e entrega dos conteúdos audiovisuais.

8.2.1.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo equipe técnica, equipamentos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, combustível, traslado, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, licenças, direitos autorais e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

8.2.1.3. Não serão admitidas propostas que resultem em custos adicionais ao Município para a execução de atividades ou fornecimento de recursos que estejam previstos como responsabilidade da contratada.

4.3. Requisitos de habilitação

4.3.1. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos previstos na legislação aplicável e no instrumento convocatório, incluindo a comprovação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira, quando exigida;
- d) qualificação técnica compatível com o objeto;
- e) inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

4.3.2. A qualificação técnica deverá ser exigida de forma proporcional e compatível com a complexidade dos serviços, podendo compreender a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução anterior de serviços de produção audiovisual, captação de imagens e áudio, edição, finalização, cobertura institucional ou atividades similares.

4.3.3. Também poderá ser exigida a comprovação de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e infraestrutura compatíveis com a execução do objeto, especialmente câmeras de alta resolução, equipamentos de captação de áudio, iluminação, drones homologados e sistemas de edição.

4.3.4. A exigência de comprovação técnica deverá limitar-se ao necessário para assegurar a capacidade da licitante de executar satisfatoriamente o objeto, evitando condições excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.4. Regime de execução

4.4.1. A execução deverá ocorrer de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva do Município e remunerados de acordo com as unidades de serviços efetivamente executadas e aceitas pela Administração.

4.4.1.1. O regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequado porque os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e podem variar durante a vigência contratual, em razão do calendário institucional, da realização de eventos, das campanhas públicas, das ações administrativas e das demandas de divulgação na sede, nos distritos e na zona rural.

4.4.1.2. A contratada deverá executar os serviços mediante emissão de solicitações ou ordens de serviço pela Administração, contendo, conforme o caso, a pauta, o local, a data, o tipo de conteúdo, o formato, o prazo de entrega, as especificações técnicas e demais informações necessárias.

4.4.1.3. A medição e o pagamento serão realizados após a efetiva execução dos serviços e o recebimento definitivo dos produtos audiovisuais, observados os critérios de qualidade, conformidade técnica, completude, formato, prazo e adequação à finalidade institucional.

4.4.1.4. A contratada será responsável pela organização de sua equipe, pela disponibilização dos equipamentos e pela execução de todas as etapas necessárias à entrega dos produtos, não havendo subordinação direta de seus empregados ao Município nem formação de vínculo trabalhista com a Administração.

4.4.1.5. A fiscalização contratual deverá verificar, entre outros aspectos:

- a) o cumprimento das ordens de serviço;
- b) a presença e atuação da equipe técnica necessária;
- c) a adequação dos equipamentos utilizados;
- d) a qualidade técnica das imagens e dos áudios;
- e) a observância dos roteiros e das orientações institucionais;

- f) o cumprimento dos prazos de entrega;
 - g) a compatibilidade dos arquivos com os canais digitais oficiais;
 - h) a entrega dos materiais finais e dos arquivos definidos no Termo de Referência;
 - i) a regularidade das autorizações de uso de imagem, direitos autorais e direitos conexos.
- 4.4.1.6. A contratação deverá prever a possibilidade de rejeição e correção dos produtos que apresentem falhas técnicas, desconformidades ou inadequações em relação às especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos técnicos e operacionais

9.1.1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar, de forma integrada, os serviços de planejamento, roteirização, captação de imagens e áudio, gravação, edição, pós-produção, finalização e entrega de conteúdos audiovisuais institucionais.

9.1.1.2. Deverá disponibilizar equipe qualificada e em número suficiente para atender às demandas do Município, incluindo profissionais responsáveis pela produção, roteirização, operação de câmeras, captação de áudio, iluminação, operação de drones, edição e finalização dos materiais.

9.1.1.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, softwares, acessórios e recursos técnicos necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) câmeras de alta resolução compatíveis com a qualidade exigida para os conteúdos institucionais;
- b) equipamentos profissionais para captação de áudio;
- c) equipamentos de iluminação;
- d) acessórios e suportes necessários à gravação;
- e) drones homologados, quando previstos na pauta ou necessários à adequada cobertura audiovisual;
- f) computadores, sistemas e ilhas de edição;
- g) recursos para tratamento de imagem, áudio, inserção de legendas, elementos gráficos e demais procedimentos de pós-produção.

9.1.1.4. Os equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à contratada providenciar sua substituição imediata em caso de falha que possa comprometer a execução dos serviços ou os prazos de entrega.

9.1.2. Requisitos de execução

9.1.2.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades do Município e mediante solicitação da unidade responsável, observando-se as pautas, os locais, as datas, os formatos, os prazos e as demais orientações definidas pela Administração.

9.1.2.2. A execução poderá ocorrer na sede do Município de Ibirapitanga/BA, nos distritos e na zona rural, conforme a localização das ações, eventos, obras, serviços ou atividades que deverão ser divulgados.

9.1.2.3. A contratada deverá realizar o planejamento prévio de cada produção, considerando a finalidade do conteúdo, o público-alvo, o canal de divulgação, o formato adequado, as condições do local e os recursos técnicos necessários.

9.1.2.4. Quando solicitado, deverá elaborar roteiros, textos de apoio, planos de gravação, sugestões de enquadramento, definição de cenas e demais elementos necessários à organização da produção audiovisual.

9.1.2.5. A captação deverá ser realizada com qualidade técnica suficiente para permitir a edição, a finalização e a divulgação dos conteúdos nos canais digitais oficiais do Município, observando-se a adequada resolução das imagens, nitidez, iluminação, estabilidade, enquadramento, sincronização e qualidade do áudio.

9.1.2.6. A utilização de drones deverá observar a legislação, as normas de segurança, as autorizações pertinentes e as restrições aplicáveis ao local de operação. A operação deverá ser realizada por profissional habilitado e qualificado, quando exigido.

9.1.3. Requisitos dos produtos audiovisuais

9.1.3.1. Os produtos deverão ser entregues em formatos compatíveis com os canais digitais oficiais do Município, incluindo, conforme a finalidade, versões horizontais, verticais ou quadradas.

9.1.3.2. Os vídeos deverão ser entregues finalizados, prontos para divulgação, podendo incluir:

- a) tratamento e correção de cor;
- b) tratamento e equalização de áudio;
- c) cortes e transições;
- d) inserção de textos, títulos, legendas e elementos gráficos;
- e) aplicação da identidade visual institucional, quando fornecida pelo Município;
- f) trilhas sonoras devidamente licenciadas ou de uso permitido;
- g) adequação da duração e do formato à plataforma de divulgação;
- h) demais recursos necessários à compreensão e à finalidade informativa do conteúdo.

9.1.3.3. A contratada deverá submeter os materiais à avaliação da Administração antes da divulgação, sempre que assim determinado. Caso sejam identificadas falhas técnicas, erros de informação, inadequações de formato ou desconformidades com as orientações fornecidas, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem custos adicionais para o Município.

9.1.3.4. Os arquivos finais deverão ser entregues por meio digital definido pela Administração, em qualidade compatível com a utilização institucional e sem inserção de marcas, logotipos ou créditos da contratada, salvo autorização expressa do Município.

9.1.4. Obrigações da contratada

9.1.4.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços com qualidade, eficiência, pontualidade e observância das especificações estabelecidas;
- b) disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para todas as etapas de execução;
- c) fornecer equipamentos, materiais, softwares e infraestrutura necessários à prestação dos serviços;
- d) cumprir as orientações e os prazos estabelecidos pela Administração;
- e) manter comunicação permanente com o fiscal ou gestor do contrato;
- f) providenciar os deslocamentos da equipe e dos equipamentos para a sede, os distritos e a zona rural;
- g) responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem, combustível, traslado, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas operacionais;
- h) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- i) preservar o sigilo de informações, imagens ou materiais que não tenham sido autorizados para divulgação;
- j) corrigir, refazer ou substituir, sem custos adicionais, os produtos que apresentem falhas ou desconformidades;
- k) observar as normas de segurança aplicáveis às gravações e à operação de equipamentos;
- l) assegurar que os materiais utilizados não infrinjam direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem ou quaisquer outros direitos de terceiros;
- m) fornecer ao Município as autorizações necessárias para utilização das imagens, vozes, trilhas, textos e demais elementos incorporados aos conteúdos;
- n) entregar os arquivos finais nos formatos, padrões e meios definidos pela Administração.

9.1.5. Direitos autorais e direito de imagem

9.1.5.1. A contratada deverá assegurar a cessão total, definitiva e suficiente dos direitos autorais patrimoniais relativos aos materiais produzidos durante a execução contratual, permitindo ao Município utilizá-los, reproduzi-los, editá-los, adaptá-los, arquivá-los, divulgá-los e disponibilizá-los em seus canais oficiais e demais meios institucionais.

9.1.5.2. A contratada deverá providenciar, quando necessário, as autorizações de uso de imagem e voz das pessoas que participarem das gravações, bem como as licenças relativas a trilhas sonoras, fotografias, ilustrações, fontes, imagens de apoio e demais elementos utilizados na produção.

9.1.5.3. A utilização de materiais de terceiros somente será permitida quando houver autorização, licença ou comprovação de que seu uso é livre e compatível com a finalidade da contratação.

9.1.5.4. Eventuais reclamações, notificações ou responsabilidades decorrentes da utilização indevida de imagens, sons, músicas, textos ou outros elementos incorporados aos produtos serão de responsabilidade da contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.1.6. Obrigações do Município

9.1.6.1. Constituem obrigações do Município:

- a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) indicar as pautas, ações, eventos ou atividades que deverão ser objeto de cobertura;
- c) disponibilizar orientações institucionais e elementos de identidade visual, quando aplicável;
- d) indicar os locais, datas e horários das gravações;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- f) avaliar os materiais entregues e solicitar os ajustes necessários;
- g) realizar o recebimento dos produtos que estejam de acordo com as especificações;
- h) efetuar o pagamento após a comprovação da execução e o aceite dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.1.7. Subcontratação e responsabilidade pela execução

9.1.7.1. A eventual subcontratação de etapas acessórias somente poderá ocorrer nos limites autorizados pela Administração e pela legislação aplicável, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.7.2. A contratada permanecerá responsável por sua equipe, pelos equipamentos utilizados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

9.1.8. Requisitos de sustentabilidade e segurança

9.1.8.1. A contratada deverá adotar práticas que reduzam desperdícios e impactos ambientais durante a execução dos serviços, especialmente no uso de materiais, deslocamentos, consumo de energia e descarte de equipamentos ou insumos.

9.1.8.2. Deverá também observar as normas de segurança aplicáveis às atividades de gravação, deslocamento de equipes, operação de equipamentos elétricos, utilização de estruturas de iluminação e operação de drones.

9.1.8.3. Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar a qualidade, a continuidade, a segurança e a regularidade da prestação dos serviços, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a competitividade do procedimento de contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob demanda e mediante empreitada por preço unitário, conforme as necessidades efetivas do Município de Ibirapitanga/BA e os quantitativos estimados no Termo de Referência.

10.2. Os serviços serão solicitados pela Administração por meio de ordens de serviço, solicitações formais ou instrumento equivalente, contendo, sempre que aplicável:

- a) a descrição da pauta ou ação a ser registrada;
- b) o tipo de conteúdo audiovisual a ser produzido;
- c) o local, a data e o horário da gravação;
- d) o formato e a finalidade do material;
- e) as orientações institucionais aplicáveis;
- f) o prazo para execução e entrega;
- g) as demais informações necessárias à adequada realização do serviço.

10.3. A contratada deverá realizar o planejamento prévio de cada demanda, avaliando as condições do local, os equipamentos necessários, a composição da equipe, os recursos de iluminação e áudio, a

necessidade de utilização de drone e os procedimentos de deslocamento para a sede, os distritos ou a zona rural.

10.4. A execução deverá compreender, conforme a necessidade de cada solicitação, a elaboração ou adequação do roteiro, a captação de imagens e áudio, a realização de entrevistas ou registros institucionais, a utilização de imagens aéreas, a edição, a pós-produção, a inserção de textos, legendas e elementos gráficos, o tratamento de imagem e som, a finalização e a entrega dos arquivos nos formatos definidos pela Administração.

10.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e todos os equipamentos, materiais, softwares e recursos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida a interrupção ou o atraso das atividades em razão de ausência de estrutura técnica, equipamentos ou pessoal.

10.6. As gravações poderão ser realizadas em qualquer localidade do Município de Ibirapitanga/BA, incluindo a sede, os distritos e a zona rural, sempre que necessário ao atendimento da pauta ou à divulgação de ações, serviços, eventos, obras, programas e projetos de interesse público.

10.7. Todos os deslocamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo combustível, alimentação, hospedagem, traslado, transporte de equipe e equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, manutenção dos equipamentos, licenças, autorizações e demais custos diretos ou indiretos.

10.8. Após a realização da captação, a contratada deverá proceder à edição e à finalização do conteúdo, observando as orientações fornecidas pelo Município, a identidade visual institucional e as características do canal digital em que o material será divulgado.

10.9. Os produtos audiovisuais deverão ser entregues em arquivos digitais, em resolução, proporção, duração e formato compatíveis com a finalidade de uso, incluindo, quando solicitado, versões para publicação em redes sociais, reels, shorts, vídeos institucionais e demais canais digitais oficiais.

10.10. A Administração poderá analisar previamente os materiais produzidos e solicitar ajustes, correções ou adequações relacionados ao conteúdo, à qualidade técnica, ao formato, à duração, à identidade visual, à legendagem, ao áudio ou à finalidade institucional. A contratada deverá realizar os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido, sem custos adicionais para o Município.

10.11. A entrega dos produtos somente será considerada concluída após a verificação de sua conformidade com a ordem de serviço, com as especificações do Termo de Referência e com as orientações da Administração.

10.12. Os serviços serão medidos de acordo com as unidades efetivamente executadas, entregues e aceitas pelo Município, observados os quantitativos, preços unitários, critérios de medição e condições estabelecidos no contrato.

10.13. O pagamento ficará condicionado:

- a) à efetiva execução do serviço;
- b) à entrega dos produtos audiovisuais previstos;
- c) à aprovação do material pela fiscalização contratual;
- d) à apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos;
- e) à comprovação da regularidade das obrigações contratuais, quando aplicável.

10.13.1. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das ordens de serviço, os prazos, a qualidade técnica dos materiais, a disponibilidade da equipe, a utilização adequada dos equipamentos, a realização dos deslocamentos necessários e a entrega dos arquivos finais.

10.13.2. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentem defeitos, falhas técnicas, erros de edição, problemas de áudio ou imagem, inadequações de formato ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas no contrato.

10.13.3. A utilização de drones deverá ocorrer somente quando tecnicamente necessária e deverá observar as normas de segurança, as autorizações pertinentes e a regulamentação aplicável. A

operação deverá ser realizada por profissional qualificado, cabendo à contratada responder por eventuais danos decorrentes da operação dos equipamentos.

10.13.4. A contratada deverá assegurar que todos os materiais utilizados na produção sejam lícitos e estejam devidamente autorizados, licenciados ou disponíveis para uso, incluindo músicas, imagens, fontes, textos, elementos gráficos, imagens de terceiros e demais conteúdos incorporados aos produtos.

10.13.5. Também será responsabilidade da contratada obter as autorizações necessárias para o uso de imagem e voz das pessoas eventualmente registradas nas gravações, assegurando ao Município a cessão dos direitos necessários à utilização institucional dos conteúdos produzidos.

10.13.6. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, pela conduta e pelos encargos de sua equipe, pelos equipamentos utilizados, pelos danos causados ao Município ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e securitárias decorrentes da contratação.

10.13.7. A execução contratual deverá assegurar continuidade, agilidade, qualidade técnica e uniformidade na produção dos conteúdos audiovisuais, permitindo ao Município divulgar suas ações de forma organizada, acessível e compatível com as características dos canais digitais oficiais.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE 120101 - GABINETE DO PREFEITO - GABIP

PROJETO:

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - GABIP

UNIDADE 120501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PROJETO:

2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE! 20701 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMI

PROJETO:

2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRETARIA DE INFRA_ESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS

15000000- RECURSOS NÃO VINCULADO - IMPOSTOS

17200000- FEP

17500000- Contribuição de Intervenção do Domínio Económico - CIDE

UNIDADE 140101 -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

PROJETO:

2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.042 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESEPESA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000- RECURSOS NÃO VINCULADO - IMPOSTOS

16600000- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS

16610000 -TRANSFERENCIAS DO FEAS

UNIDADE/30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO:

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF

2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -15%

2.026 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE (TFD/AIH/SIA)

ELEMENTO DE DESEPESA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15001002- RECURSOS NAO VINCULADO - IMPOSTOS

16000000- Recursos do SUS — Manutenção

16210000- Transferência Fundo a Fundo — Estado

UNIDADEI50101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO:

2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.056 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

2.055 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15500000- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADO - IMPOSTOS

15410000- TRANSFERENCIAS DO FUNDES - VAAF

15420000- TRANSFERENCIAS DO FUNDES - VAAT

15400000 -TRANSFERENCIAS DO FUNDES - IMPOSTOS

15690000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS - FNDE

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1.1. O serviço do objeto em questão será executado de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.1.5. Para efeito do recebimento provisório, o fiscal do contrato verificará a quantidade, a integridade, as especificações e a qualidade dos bens entregues, registrando eventual desconformidade e adotando as providências necessárias à correção ou substituição.

12.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.1.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega dos bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da entrega dos bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

12.1.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.12. Os **fornecimentos serão recebidos definitivamente** no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.1.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.1.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, conforme exigido na legislação vigente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades, garantia ou demais obrigações legais e contratuais relativas aos bens fornecidos.

12.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

12.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

- 12.4.5. o valor a pagar; e
- 12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.
- 12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 12.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 12.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a ser indicado na minuta do contrato.
- 14.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.
- 14.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.
- 14.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

14.4. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.5. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

14.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

15.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 15.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 15.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.20. Caso entenda necessário, o gestor poderá nomear apenas um fiscal para exercer todas as formas de fiscalização do contrato administrativo.
- 15.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.27. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 16.2.1. **Advertência;**
- 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:
- 16.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;
- 16.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.
- 16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 16.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 16.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Entregar bens em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.	1	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa relacionada ao fornecimento.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a substituir ou corrigir item rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir item entregue com vício, defeito ou desconformidade dentro do prazo determinado.	2	Por ocorrência
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO relacionada ao fornecimento.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Adotar as condições de acondicionamento, transporte e descarga necessárias à preservação e integridade dos bens.	2	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 16.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.
- 17.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

JULIANA PAULINA DA SILVA SANTOS
Matrícula 10013930
Responsável pela Formalização da Demanda

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

CLERISTON DA SILVA MENDES
DEC. 014/2026
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(LOGOMARCA DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Ref.: Dispensa de Licitação nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO 090801

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens e áudio, roteirização, edição, finalização e fornecimento de conteúdo audiovisual informativo (vídeos institucionais e coberturas em formato reels/shorts), visando alimentar os canais digitais oficiais do Município de Ibirapitanga/BA. A contratada fornecerá toda a equipe qualificada e infraestrutura técnica necessária (câmeras de alta resolução, drones homologados, captação de áudio, iluminação e ilhas de edição). Todas as despesas operacionais diretas e indiretas — incluindo alimentação, hospedagem, combustível, traslado na sede, distritos e zona rural, além de tributos, encargos trabalhistas, seguros e cessão total dos direitos autorais de imagem e som — correm por conta exclusiva da empresa contratada, sem custos adicionais ao Município.

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

II –ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO

LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens e áudio, roteirização, edição, finalização e fornecimento de conteúdo audiovisual informativo (vídeos institucionais e coberturas em formato reels/shorts), visando alimentar os canais digitais oficiais do Município de Ibirapitanga/BA. A contratada fornecerá toda a equipe qualificada e infraestrutura técnica necessária (câmeras de alta resolução, drones homologados, captação de áudio, iluminação e ilhas de edição). Todas as despesas operacionais diretas e indiretas — incluindo alimentação, hospedagem, combustível, traslado na sede, distritos e zona rural, além de tributos, encargos trabalhistas, seguros e cessão total dos direitos autorais de	MÊS	3		

	imagem e som — correm por conta exclusiva da empresa contratada, sem custos adicionais ao Município				
PREÇO TOTAL					

III – DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todos os custos operacionais necessários, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

Compreende, ainda, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

V – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus apêndices.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ref.: Dispensa de Licitação nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO 090801

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E ÁUDIO, ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO, FINALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL INFORMATIVO (VÍDEOS INSTITUCIONAIS E COBERTURAS EM FORMATO REELS/SHORTS), VISANDO ALIMENTAR OS CANAIS DIGITAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA. A CONTRATADA FORNECERÁ TODA A EQUIPE QUALIFICADA E INFRAESTRUTURA TÉCNICA NECESSÁRIA (CÂMERAS DE ALTA RESOLUÇÃO, DRONES HOMOLOGADOS, CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, ILUMINAÇÃO E ILHAS DE EDIÇÃO). TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS DIRETAS E INDIRETAS — INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMBUSTÍVEL, TRANSLADO NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL, ALÉM DE TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, SEGUROS E CESSÃO TOTAL DOS DIREITOS AUTORAIS DE IMAGEM E SOM — CORREM POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Aviso de Contratação em epígrafe, vem DECLARAR que:

DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49

DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que () **não se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou encontra-se enquadrada como () Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP**, para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

DECLARA para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao Art. 92, inciso XVII da Lei Nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DECLARAÇÃO QUE NOS 5 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, ____ de _____ de 202x.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2026

MODELO PARA PROPONENTE ORGANIZADA EM COOPERATIVA DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ref.: Dispensa de Licitação nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO 090801

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E ÁUDIO, ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO, FINALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL INFORMATIVO (VÍDEOS INSTITUCIONAIS E COBERTURAS EM FORMATO REELS/SHORTS), VISANDO ALIMENTAR OS CANAIS DIGITAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA. A CONTRATADA FORNECERÁ TODA A EQUIPE QUALIFICADA E INFRAESTRUTURA TÉCNICA NECESSÁRIA (CÂMERAS DE ALTA RESOLUÇÃO, DRONES HOMOLOGADOS, CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, ILUMINAÇÃO E ILHAS DE EDIÇÃO). TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS DIRETAS E INDIRETAS — INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMBUSTÍVEL, TRANSLADO NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL, ALÉM DE TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, SEGUROS E CESSÃO TOTAL DOS DIREITOS AUTORAIS DE IMAGEM E SOM — CORREM POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO.

_____ (RAZÃO SOCIAL), _____ (CNPJ Nº),

sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cidade, ____ de _____ de 202x.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 090801
Dispensa de Licitação nº 019/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA BA,
por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
ADMINISTRAÇÃO e a Empresa **XXXX**.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.846.753/0001-64, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. **CLERISTON DA SILVA MENDES**, nomeada pelo Decreto nº 014/2026, de 19 de fevereiro de 2026, portador da matrícula funcional nº 1001315120, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **[INDICAR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediado(a) na **[indicar endereço completo]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu **representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/21, no Decreto nº 035/2026, e demais legislação aplicável, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, em conformidade com o **Aviso de Contratação Direta nº 019/2026, Dispensa de Licitação nº 019/2026, o ato de autorização para a contratação direta e o decidido no PA 090801**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens e áudio, roteirização, edição, finalização e fornecimento de conteúdo audiovisual informativo (vídeos institucionais e coberturas em formato reels/shorts), visando alimentar os canais digitais oficiais do Município de Ibirapitanga/BA. A contratada fornecerá toda a equipe qualificada e infraestrutura técnica necessária (câmeras de alta resolução, drones homologados, captação de áudio, iluminação e ilhas de edição). Todas as despesas operacionais diretas e indiretas — incluindo alimentação, hospedagem, combustível, traslado na sede, distritos e zona rural, além de tributos, encargos trabalhistas, seguros e cessão total dos direitos autorais de imagem e som — correm por conta exclusiva da empresa contratada, sem custos adicionais ao Município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens e	MÊS	3		

	áudio, roteirização, edição, finalização e fornecimento de conteúdo audiovisual informativo (vídeos institucionais e coberturas em formato reels/shorts), visando alimentar os canais digitais oficiais do Município de Ibirapitanga/BA. A contratada fornecerá toda a equipe qualificada e infraestrutura técnica necessária (câmeras de alta resolução, drones homologados, captação de áudio, iluminação e ilhas de edição). Todas as despesas operacionais diretas e indiretas — incluindo alimentação, hospedagem, combustível, traslado na sede, distritos e zona rural, além de tributos, encargos trabalhistas, seguros e cessão total dos direitos autorais de imagem e som — correm por conta exclusiva da empresa contratada, sem custos adicionais ao Município				
					PREÇO TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026 a, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE 120101 - GABINETE DO PREFEITO - GABIP

PROJETO:

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - GABIP

UNIDADE 120501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PROJETO:

2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE! 20701 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMI

PROJETO:

2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRETARIA DE INFRA_ESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS

15000000- RECURSOS NÃO VINCULADO - IMPOSTOS

17200000- FEP

17500000- Contribuição de Intervenção do Domínio Económico - CIDE

UNIDADE 140101 -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

PROJETO:

2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.042 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESEPESA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000- RECURSOS NÃO VINCULADO - IMPOSTOS

16600000- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS

16610000 -TRANSFERENCIAS DO FEAS

UNIDADE/30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO:

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF

2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -15%

2.026 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE (TFD/AIH/SIA)

ELEMENTO DE DESEPESA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15001002- RECURSOS NAO VINCULADO - IMPOSTOS

16000000- Recursos do SUS — Manutenção

16210000- Transferência Fundo a Fundo — Estado

UNIDADE/50101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO:

2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.056 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

2.055 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15500000- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADO - IMPOSTOS

15410000- TRANSFERENCIAS DO FUNDES - VAAF

15420000- TRANSFERENCIAS DO FUNDES - VAAT

15400000 -TRANSFERENCIAS DO FUNDES - IMPOSTOS

15690000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS - FNDE

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O fornecimento será recebido provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 5.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.
- 5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.11. Os **serviços serão recebidos definitivamente** no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 5.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 5.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, conforme exigido na legislação vigente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.15. Da Liquidação:

5.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

5.15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.15.3.1. o prazo de validade;

5.15.3.2. a data da emissão;

5.15.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.15.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.15.3.5. o valor a pagar; e

5.15.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.15.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

5.15.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Do Pagamento:

5.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.16.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados a partir de 16 de março de 2026, data da elaboração do orçamento estimativo.

6.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.5. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado.

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.9. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que o valor estimado se enquadra numa contratação que poderá ser feita por dispensa de licitação e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob demanda e mediante empreitada por preço unitário, conforme as necessidades efetivas do Município de Ibirapitanga/BA e os quantitativos estimados no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão solicitados pela Administração por meio de ordens de serviço, solicitações formais ou instrumento equivalente, contendo, sempre que aplicável:

- a) a descrição da pauta ou ação a ser registrada;
- b) o tipo de conteúdo audiovisual a ser produzido;
- c) o local, a data e o horário da gravação;
- d) o formato e a finalidade do material;
- e) as orientações institucionais aplicáveis;
- f) o prazo para execução e entrega;
- g) as demais informações necessárias à adequada realização do serviço.

8.3. A contratada deverá realizar o planejamento prévio de cada demanda, avaliando as condições do local, os equipamentos necessários, a composição da equipe, os recursos de iluminação e áudio, a

necessidade de utilização de drone e os procedimentos de deslocamento para a sede, os distritos ou a zona rural.

8.4. A execução deverá compreender, conforme a necessidade de cada solicitação, a elaboração ou adequação do roteiro, a captação de imagens e áudio, a realização de entrevistas ou registros institucionais, a utilização de imagens aéreas, a edição, a pós-produção, a inserção de textos, legendas e elementos gráficos, o tratamento de imagem e som, a finalização e a entrega dos arquivos nos formatos definidos pela Administração.

8.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e todos os equipamentos, materiais, softwares e recursos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida a interrupção ou o atraso das atividades em razão de ausência de estrutura técnica, equipamentos ou pessoal.

8.6. As gravações poderão ser realizadas em qualquer localidade do Município de Ibirapitanga/BA, incluindo a sede, os distritos e a zona rural, sempre que necessário ao atendimento da pauta ou à divulgação de ações, serviços, eventos, obras, programas e projetos de interesse público.

8.7. Todos os deslocamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo combustível, alimentação, hospedagem, traslado, transporte de equipe e equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, manutenção dos equipamentos, licenças, autorizações e demais custos diretos ou indiretos.

8.8. Após a realização da captação, a contratada deverá proceder à edição e à finalização do conteúdo, observando as orientações fornecidas pelo Município, a identidade visual institucional e as características do canal digital em que o material será divulgado.

8.9. Os produtos audiovisuais deverão ser entregues em arquivos digitais, em resolução, proporção, duração e formato compatíveis com a finalidade de uso, incluindo, quando solicitado, versões para publicação em redes sociais, reels, shorts, vídeos institucionais e demais canais digitais oficiais.

8.10. A Administração poderá analisar previamente os materiais produzidos e solicitar ajustes, correções ou adequações relacionados ao conteúdo, à qualidade técnica, ao formato, à duração, à identidade visual, à legendagem, ao áudio ou à finalidade institucional. A contratada deverá realizar os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido, sem custos adicionais para o Município.

8.11. A entrega dos produtos somente será considerada concluída após a verificação de sua conformidade com a ordem de serviço, com as especificações do Termo de Referência e com as orientações da Administração.

8.12. Os serviços serão medidos de acordo com as unidades efetivamente executadas, entregues e aceitas pelo Município, observados os quantitativos, preços unitários, critérios de medição e condições estabelecidos no contrato.

8.13. O pagamento ficará condicionado:

- a) à efetiva execução do serviço;
- b) à entrega dos produtos audiovisuais previstos;
- c) à aprovação do material pela fiscalização contratual;
- d) à apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos;
- e) à comprovação da regularidade das obrigações contratuais, quando aplicável.

8.13.1. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das ordens de serviço, os prazos, a qualidade técnica dos materiais, a disponibilidade da equipe, a utilização adequada dos equipamentos, a realização dos deslocamentos necessários e a entrega dos arquivos finais.

8.13.2. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentem defeitos, falhas técnicas, erros de edição, problemas de áudio ou imagem, inadequações de formato ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas no contrato.

8.13.3. A utilização de drones deverá ocorrer somente quando tecnicamente necessária e deverá observar as normas de segurança, as autorizações pertinentes e a regulamentação aplicável. A

operação deverá ser realizada por profissional qualificado, cabendo à contratada responder por eventuais danos decorrentes da operação dos equipamentos.

8.13.4. A contratada deverá assegurar que todos os materiais utilizados na produção sejam lícitos e estejam devidamente autorizados, licenciados ou disponíveis para uso, incluindo músicas, imagens, fontes, textos, elementos gráficos, imagens de terceiros e demais conteúdos incorporados aos produtos.

8.13.5. Também será responsabilidade da contratada obter as autorizações necessárias para o uso de imagem e voz das pessoas eventualmente registradas nas gravações, assegurando ao Município a cessão dos direitos necessários à utilização institucional dos conteúdos produzidos.

8.13.6. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, pela conduta e pelos encargos de sua equipe, pelos equipamentos utilizados, pelos danos causados ao Município ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e securitárias decorrentes da contratação.

8.13.7. A execução contratual deverá assegurar continuidade, agilidade, qualidade técnica e uniformidade na produção dos conteúdos audiovisuais, permitindo ao Município divulgar suas ações de forma organizada, acessível e compatível com as características dos canais digitais oficiais.

8.13.8. Prazo e Vigência

8.13.8.1. O contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.8.2. O contrato terá vigência pelo prazo necessário ao cumprimento integral do objeto, limitado ao exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de fornecimento não continuado.

8.13.9. Regime de execução

10.3.2.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de fornecimento integral, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela entrega do bem em sua totalidade ou em parcelas periódicas, conforme definido neste instrumento. A contratada obriga-se a fornecer o papel sulfite A4 nas quantidades, especificações técnicas e prazos estabelecidos, arcando com todos os custos de transporte, frete, seguros e demais encargos necessários à entrega do material no local indicado pela Administração.

8.13.10. Prazo e condições de entrega

8.13.10.1. O prazo para entrega do material será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, podendo ser fracionado em parcelas conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

8.13.10.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibirapitanga/BA, em horário comercial, mediante agendamento prévio com o setor responsável pelo recebimento.

8.13.11. Condições de recebimento

8.13.11.1. O recebimento do material observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa e conferência visual das condições aparentes do material e das embalagens;
- b) Recebimento definitivo: realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência qualitativa detalhada, incluindo verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas (gramatura, alvura, opacidade, formato, integridade das resmas e embalagens).

8.13.11.2. Caso o material seja reprovado no recebimento, a contratada será notificada para substituição do item no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.13.12. Obrigações da contratada

- a) Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos;
- b) Entregar o material no local, prazo e condições estipulados;
- c) Substituir, às suas expensas, o material que apresentar defeitos, avarias ou desconformidade com o exigido;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- e) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;
- f) Cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis.

8.13.13. Obrigações da Administração

- a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato;
- c) Disponibilizar local adequado para recebimento do material;
- d) Comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades constatadas no recebimento;
- e) Aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

8.13.14. Sanções administrativas

8.13.14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 05 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5 Entregar os materiais/bens de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com o Termo de Referência.

9.6 Entregar os materiais/bens impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.7 Garantir que os materiais/bens fornecidos estarão isentos de defeitos de fabricação, independentemente de a CONTRATADA ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas.

9.8 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.9 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.11 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

- 9.12 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Termo de Referência e anexos.
- 9.13 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro.
- 9.14 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- 9.15 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 9.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.6 Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação.
- 10.7 Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega.
- 10.8 Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado.
- 10.9 Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

10.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

10.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe*, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Ubatã BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Ibirapitanga BA, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ. 13.846.753/0001-64

CLERISTON DA SILVA MENDES
DEC. 014/2026
Secretária Municipal de Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)